



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.156 DE 21 DE MARÇO DE 2012

Institui no Calendário Oficial do Município de Nova Iguaçu o Mês de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores a ser celebrado no mês de outubro, na forma que indica.

Autoria: Vereadora Marli Silva Câmara de Freitas

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Nova Iguaçu, o Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores.

§ 1º - Considerando-se como violência, nos termos da presente Lei, qualquer ato envolvendo agressão física ou moral, ou que resulte em dano patrimonial, direcionada ao educador, não se confundindo com a indisciplina no âmbito da relação pedagógica propriamente dita.

§ 2º - Para os propósitos desta Lei, o termo educadores refere-se a todos os profissionais que atuam no meio escolar, concernente a professores, dirigentes, pedagogos, orientadores educacionais, agentes administrativos, entre outros.

Art. 2º - O Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência Contra os Educadores será celebrado anualmente, durante o mês de outubro.

Parágrafo único – A instituição da referida celebração tem como objetivos:

I – promover o debate e a prevenção da vitimização dos educadores no exercício das suas funções;

II – sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral acerca do problema;

III – criar interfaces entre a escola e a sociedade, a partir das quais possam ser desenvolvidas políticas públicas voltadas para a melhoria das relações no ambiente educacional, em proveito da qualidade de ensino dos educadores e dos alunos.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas e privadas atuantes nas áreas de educação, segurança, psicologia e proteção à criança e ao adolescente em Nova Iguaçu, definir a programação alusiva à celebração ora instituída e as atividades que serão realizadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de março de 2012.

Publicada em 22.03.2012 – HORA H